

TOMBO 4469 / NSL-A  
VISTO 88 Santoro  
DATA 12 / 03 / 2021

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 091/2021 AO CONTRATO Nº 4469-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SAÚDE LTDA**

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-026, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 58.921.792/0001-17, com sede a Avenida Paulista, nº 509 – 17º Andar - Conjuntos 1708 a 1714 – CEP: 01311-000 – Bela Vista – SP – São Paulo, Inscrição Estadual Não Contribuinte, Inscrição na Prefeitura do Município de São Paulo Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob o número 9.523.478-0, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 095-NSL**, firmado em 19/03/2020, conforme Ofício/MNSL nº 016/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de 12(doze) meses, referente à prestação de serviço de Gestão Estratégica de Custos e de Melhoria Contínua dos Resultados, para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, entre 20/03/2021 e 19/03/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:**

§1º Fica incluído à Cláusula Primeira – §1º, Inciso I, conforme disposto a seguir: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato;

§2º Altera-se na Cláusula Quinta – Do pagamento, §5º, a seguinte disposição: O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

§3º Inclui-se ao contrato a cláusula Décima Sexta, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 091/2021 AO CONTRATO Nº 4469-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SAÚDE LTDA**

trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§4º Inclui-se ao contrato a cláusula décima sétima, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL**

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 04 de Fevereiro de 2021.

  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH  
**Contratante**

  
Planisa Planejamento e Organização de  
Instituições de Saúde Ltda  
**Contratada**

Renata N. de Matos Antunes  
CPF: 295.034.928-58  
RG: 28.452.068-8

  
Carla Borges  
Advogada  
OAB/BA 129.129  
Instituto de Gestão e Humanização

Ofício IGH/HEMNSL nº 016/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4469/2020-NSL

Fornecedor: PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

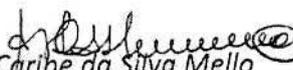
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos as seguintes alterações do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços de Gestão Estratégica de Custos e de melhoria contínua dos resultados, para o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, em razão do vencimento do aditivo vigente:

1 – Prorrogação por mais 12 meses.

Goiânia - GO, 02 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

  
Ana Maria Caribe da Silva Mello  
Diretora Operacional  
HEMNSL / IGH

## NOTA EXPLICATIVA

**Assunto** Inaplicabilidade do processo de análise de vantajosidade, bem como do limite total de 60 (sessenta) meses para as prorrogações de contratos

**Serviço:** Gestão estratégica de custos e de melhoria contínua dos resultados através do Sistema KPIH

**Empresa contratada:** PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA

Considerando que a Portaria nº 33/2015-GAB/SES-GO estabelece as Organizações Sociais a necessidade de implantarem metodologia padronizada por absorção total baseada em regime de competência com a utilização de critérios reconhecidos e padronizados de forma a permitir a comparabilidade dos indicadores de custos;

Considerando a necessidade de padronização das informações apresentadas entre as Organizações Sociais, bem como sistema de acompanhamento de custos utilizado pela própria Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO;

Considerando que a PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA detém parceria exclusiva com a empresa desenvolvedora do *software KPIH - Key Performance Indicators for Health*;

Considerando que através do KPIH, são transmitidos a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, pelas Organizações Sociais, a apuração dos custos incorridos pelas unidades de saúde geridas no Estado de Goiás, de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos pela SES/GO;

Faz-se necessário explicitar então, que o contrato realizado entre a unidade de saúde gerida pelo Instituto de Gestão e Humanização e a empresa PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE S/S LTDA, não está condicionado a aplicação do limite de 60 meses para as prorrogações de sua vigência, bem como análise de vantajosidade, uma vez que, diante do quanto exposto acima, o serviço se enquadra na previsão dos Parágrafos primeiro, terceiro e quarto do Art. 22, da Seção IV, do Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução de Contratos de Gestão no Estado de Goiás.

### **SEÇÃO IV** **DOS PRAZOS E RENOVAÇÕES**

*Art. 22 Os contratos firmados pelo IGH terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.*

*Parágrafo Primeiro: Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo a IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avenca atende ao princípio da economicidade. (grifo nosso).*

*(...)*

*Parágrafo Terceiro: A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.*

*Parágrafo Quarto: As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de avaliar a vantajosidade da manutenção do contrato.*

 Sandro Tosta  
Gerente Administrativo  
Instituto de Gestão e Humanização

**Sandro Tosta**  
Gerente Administrativo  
Instituto de Gestão e Humanização